



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI N° 0410/2025

Em, 10 de dezembro de 2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO DE INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONCESSIONÁRIAS POR REINCIDÊNCIA EM FALHAS DE FORNECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Registro de Interrupções de Energia Elétrica (SIMRIEE), destinado a monitorar, registrar e acompanhar as interrupções no fornecimento de energia elétrica ocorridas no território municipal.

Art. 2º O SIMRIEE terá as seguintes finalidades:

- I – registrar ocorrências de interrupções comunicadas pelos consumidores, pela prefeitura e pela própria concessionária;
- II – identificar áreas com reincidência de quedas de energia;
- III – subsidiar ações de fiscalização e planejamento do município;
- IV – promover a transparência do serviço público essencial.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica deverá informar ao SIMRIEE, no prazo máximo de 48 horas, quaisquer interrupções que ultrapassem 15 minutos, indicando:

- I – data e horário da ocorrência;
- II – bairros atingidos;
- III – causa declarada;
- IV – prazo para restabelecimento;
- V – medidas corretivas adotadas.

Art. 4º Constatada reincidência de interrupções superiores a 30 minutos, no mesmo bairro ou região, em período inferior a 60 dias, o Poder Executivo poderá aplicar sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 5º As sanções administrativas a que se refere o art. 4º incluem:

- I – advertência escrita;
- II – multa administrativa, aplicada proporcionalmente à gravidade, reincidência e número de consumidores afetados;
- III – recomendação de melhorias emergenciais na rede elétrica;
- IV – comunicação automática ao Ministério Público, Defensoria Pública e agência reguladora estadual (quando cabível).

Art. 6º A multa prevista no inciso II do art. 5º será revertida ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC).

Art. 7º O SIMRIEE deverá disponibilizar, no site oficial da prefeitura, relatório mensal



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

contendo:

- I – número de ocorrências registradas;
- II – bairros mais afetados;
- III – histórico de reincidência;
- IV – medidas adotadas pela concessionária;
- V – sanções aplicadas, quando houver.

Art. 8º Esta Lei não trata de regulação tarifária ou operacional direta da rede elétrica, limitando-se ao exercício da competência municipal de defesa do consumidor, interesse local e fiscalização administrativa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

As interrupções frequentes no fornecimento de energia elétrica prejudicam residências, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e atividades essenciais. Em muitos municípios, há bairros que sofrem constantemente com quedas de energia sem que haja monitoramento público ou responsabilização adequada.

O presente Projeto de Lei não interfere na regulação técnica ou tarifária, que é de competência federal e estadual, mas atua naquilo que é legítimo ao município:

- a defesa do consumidor
- a organização do interesse local
- a fiscalização administrativa das concessionárias
- e a proteção dos serviços essenciais utilizados pela população.

O Sistema Municipal de Registro permite identificar padrões de falhas, gerar transparéncia e estabelecer instrumentos de resposta, inclusive com aplicação de sanções administrativas quando houver reincidência.

O município tem competência expressa para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da CF), serviços públicos de sua titularidade (art. 30, V), e proteção do consumidor (art. 30, VIII), o que dá total segurança jurídica à presente proposta.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabo Frio, 10 de dezembro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br